

## Programas de transferência de renda instaurados em resposta à pandemia: um comparativo entre Brasil e os EUA\*

*Income Transfer Programs Established in Response to the Pandemic: A Comparison Between Brazil and the USA*

Eduardo de Paula Bornatto\*\*

**Resumo:** Apresenta-se uma análise comparativa, da primeira fase, dos programas de transferência de renda estruturados em resposta aos impactos econômicos da pandemia de covid-19 no Brasil e nos Estados Unidos em 2020. Foi conduzida uma pesquisa bibliográfica e documental, com o levantamento de informações quantitativas e qualitativas dos dois programas, fundamentadas teoricamente com o emprego dos conceitos da literatura de políticas públicas de focalização, elegibilidade e condicionalidade. Foram analisados os achados de artigos científicos e estudos sobre os efeitos das políticas, além de pesquisas com os beneficiários das transferências. Constatou-se que ambos os governos incorreram em dificuldades semelhantes de fiscalização, acompanhamento e eficácia das políticas, especialmente com relação às populações mais vulneráveis, mas que ambos tiveram impactos significativos na redução da pobreza, ao menos durante a execução dos programas.

**Palavras-chave:** Auxílio Emergencial. Transferências de Renda. Focalização. Covid-19.

**Abstract:** This article is a comparative analysis of the first phase of cash transfer programs structured in response to the economic impacts of the covid-19 pandemic in Brazil and the United States of America in 2020. Concepts related to cash transfers were used, such as targeting, eligibility and conditionality, and both quantitative and qualitative aspects of each policy were surveyed. Findings from scientific articles and studies about transfer policies were analyzed, as well as surveys of beneficiaries during the programs. It was found that both governments had similar difficulties in overseeing, monitoring, and making the policies effective, especially regarding the most vulnerable populations, but that both had significant impacts on poverty reduction, at least during the implementation of the programs.

**Keywords:** Economic Impact Payments. Cash transfer programs. Targeting. Covid-19.

**JEL:** E65. H84. J18.

\* Submissão: 26/10/2023 | Aprovação: 15/07/2024 | DOI: 10.5380/re.v45i86.93193

\*\* Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Brasil | ORCID: 0009-0008-7881-8677 | E-mail: eduardobornatto@gmail.com



## 1. Introdução

Em março de 2020, a covid-19 foi classificada como pandemia. Na maioria dos países, a crise sanitária decorrente foi acompanhada de crise econômica, pois medidas de distanciamento social causaram violenta redução nas atividades de diversos setores, especialmente os comerciais e de serviços, e isso acarretou queda direta na renda dos trabalhadores, conforme apontado em Nota Técnica do Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada (Natalino; Pinheiro, 2020, p. 7).

No Brasil, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19 (PNAD Covid-19), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até novembro de 2020 quase 880 mil pessoas haviam sido afastadas do trabalho e deixado de receber remuneração. Das que continuaram ocupadas, quase um quinto (19,6%) teve alguma redução no rendimento. No último trimestre de 2019, a proporção de domicílios que não apresentavam nenhuma renda proveniente do trabalho era de 21,5%; já no terceiro trimestre de 2020, essa proporção chegava a representar quase um terço do total (28%).

A pesquisa da FGV Social “Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia (2021)”, utilizando dados da PNAD Covid-19, indicou que a renda média do brasileiro, na comparação do segundo trimestre de 2021 com o quarto trimestre de 2019, caiu 9,4%. Entre os 50% mais pobres, essa queda foi de 21,5%. Outra pesquisa da FGV Social, “Bem-Estar Trabalhista, Felicidade e Pandemia (2021)”, com a mesma base de dados do IBGE (2020), indicou que a renda média per capita chegou, no segundo trimestre de 2021, ao menor nível da série histórica iniciada pela instituição em 2012, cerca de 10% abaixo do salário-mínimo vigente na época (R\$ 1,1 mil).

Os impactos econômicos da covid-19, entretanto, não foram exclusividade de países em desenvolvimento. Dados do *U.S. Bureau of Labor Statistics*, compilados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2022), indicam que a taxa de desemprego dos Estados Unidos disparou de 3,6% em março de 2020 para 14,8% em abril. A taxa da população vivendo abaixo da linha da pobreza subiu, em 2020, pela primeira vez após cinco anos de declínios, de 10,5% para 11,4% (U.S. CENSUS BUREAU, 2021).

Dado o aumento de vulnerabilidade social das camadas populacionais cujos rendimentos foram afetados, evidenciou-se a necessidade de ação estatal para combater as implicações econômicas da pandemia - as transferências de renda

atingiram níveis sem precedentes: de acordo com estudo do Banco Mundial, cerca de 1,36 bilhões de indivíduos foram contemplados por algum programa desse tipo, ou seja, uma em cada seis pessoas recebeu uma transferência de renda (Gentilini, 2022a, p.2).

Um dos principais desafios era contemplar a mão de obra informal, como pequenos prestadores de serviços e comerciantes, que, em muitos casos, não estavam contemplados por nenhum programa social (Costa; Freire, 2021, p. 2). Para enfrentar esse e outros problemas, foram adotadas diversas estruturas de cadastramento e pagamento. Assim, embora o objetivo geral das políticas pudesse ser similar, cada programa de transferência teve suas adversidades.

Essa heterogeneidade de políticas, em resposta ao mesmo evento, possibilita comparações, ainda que relativas, quanto aos efeitos e estratégias estatais para as transferências. Para melhor avaliar o tamanho e as características do programa de transferência de renda no Brasil, buscou-se estabelecer um comparativo com o programa adotado pelo país detentor do maior PIB mundial e responsável por 64% dos gastos globais com assistência social no período de 2020-2021 (Gentilini *et al.*, 2022b), os Estados Unidos.

O objetivo foi comparar os primeiros programas de transferência de renda adotados em 2020, em resposta à crise econômica da covid-19 para os casos brasileiros, com o Programa de Auxílio Emergencial (AE), e estadunidense, com os *Economic Impact Payments* (EIP), parte do *Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security Act* (CARES), por se tratarem de políticas únicas, elaboradas e executadas em tempo recorde.

Buscou-se cotejar características gerais das políticas sociais, como grau de focalização, critérios de elegibilidade, valores e duração das transferências, além de impactos gerais e fiscais diretos e indiretos. Também foram propostas comparações entre características específicas de cada país, como a base jurídica e institucional para as medidas, estrutura utilizada para realização das transferências, prazos de aprovação legal e valores.

Para a realização deste estudo comparativo, concluído no primeiro semestre de 2023, adotou-se uma metodologia mista que inclui a análise de dados quantitativos e qualitativos disponíveis sobre os programas e sobre as economias, bem como uma revisão de literatura conceitual a respeito de políticas públicas de transferência de renda.

Feita uma breve explanação dos conceitos básicos de transferências de renda, abordando tópicos como focalização, condicionalidade, e eficácia, foi possível fundamentar teoricamente as análises e comparações realizadas no estudo comparativo, fornecendo um contexto conceitual robusto para a interpretação dos dados.

Em seguida, foi realizada uma coleta de dados junto a fontes oficiais, como o IBGE, Portal da Transparência e Tribunal de Contas da União para o caso brasileiro, e o *United States Census Bureau* e *Internal Revenue Service* para o caso estadunidense.

Em paralelo, foi conduzida uma revisão bibliográfica, utilizando bases de dados acadêmicas e repositórios institucionais. As palavras-chave utilizadas foram “Auxílio Emergencial”, “Programa de transferência de renda”, “pandemia”, “Stimulus checks”, “Economic Impact Payments” e “CARES Act”. Essa revisão incluiu estudos empíricos e teóricos sobre os impactos econômicos e sociais das transferências de renda durante a pandemia. No processo, também foram analisados entrevistas e questionários com beneficiários dos programas de transferência de renda para captar percepções sobre a eficácia e problemas enfrentados.

Por fim, os resultados foram comparados e discutidos à luz da literatura existente, com o objetivo ampliar a compreensão das semelhanças e diferenças entre os programas de transferência de renda dos dois países e seus efeitos.

## **2. Focalização, elegibilidade e condicionalidade**

Um dos requisitos para a efetividade de qualquer política pública é a delimitação, em diferentes níveis, da população-alvo à qual o programa se destina, delineando todos os afetados pelo problema em questão, todos os elegíveis para serem atendidos e quem deve ser priorizado (IPEA, 2018a). Esta caracterização da população-alvo é chamada de focalização (*targeting*) e a identificação dos indivíduos com os critérios de delimitação estabelecidos é chamada de elegibilidade.

Estabelecidos os critérios objetivos de identificação de beneficiários, é possível verificar a acurácia da performance da seleção por quatro indicadores: o erro de exclusão (subcobertura), que indica quantas pessoas/famílias elegíveis não

foram incluídas; o erro de inclusão (vazamento ou *leakage*), que indica aqueles incluídos indevidamente; o índice de focalização de inclusão, que indica as pessoas que deveriam ter sido incluídas e efetivamente foram; e o índice de focalização de exclusão, que indica aquelas não elegíveis e realmente não contempladas.

A focalização tem custos de natureza administrativa, social e política. Por isso, há críticas no âmbito acadêmico às políticas focalizadas: Korpi e Palme (1998), analisando se as políticas de redistribuição deveriam ser direcionadas a grupos específicos e se deveriam ter valores variáveis dependendo da renda dos beneficiários, concluem que, quanto mais concentradas e focalizadas as transferências, menor sua efetividade em reduzir pobreza e desigualdade, dado que modelos mais universais contariam com maior solidariedade social e apoio político. Em contraponto, Gugushvili e Laenen (2021, p. 123, tradução própria), revisitando os achados de Korpi e Palme, concluem que existem “razões substanciais para lançar dúvidas sobre a validade do modelo causal, mesmo que a análise empírica original tenha resistido a rigorosos reexames” e sugerem que nem o “seletivismo” (focalização), nem o universalismo em suas “formas puras” seriam o remédio ideal para enfrentar a pobreza e a desigualdade.

Apesar da controvérsia, é indiscutível que, para dado montante de recursos destinado a uma política social de transferência, quanto mais restrita for a parcela-alvo do programa, maiores os valores de cada pagamento e a intervenção causada no nível individual.

A transferência de recursos pode, ainda, estar vinculada a determinado comportamento por parte dos beneficiários. A imposição de condições para os pagamentos é chamada de condicionalidade.

O principal argumento para a imposição de condições às transferências vem da crença de que a alocação de capital humano pelas famílias mais pobres estaria sendo feita de maneira subótima e que incentivos do governo ajudariam a tornar mais eficiente a distribuição dos recursos, em prol dos próprios beneficiários (Fiszbein *et al.*, 2009, p. 54-55).

Outro argumento deriva da ótica da economia política. As políticas públicas são financiadas, em última instância, pelos impostos pagos pelos cidadãos, que, em regimes democráticos, são também eleitores e influenciam na manutenção das políticas adotadas. A continuidade de uma política de transferência de renda depende de aprovação do público geral e não somente dos beneficiários. O

cumprimento das condições pode ser encarado como uma contrapartida, por parte dos beneficiários, ao recebimento do dinheiro e criaria uma situação de “merecimento”.

### 3. Características dos programas de transferência

Uma importante semelhança notada entre os programas de repasse de renda durante a pandemia foi a incondicionalidade. Historicamente, programas de proteção social são direcionados às populações vulneráveis com algum tipo de mecanismo para administrar potenciais efeitos comportamentais adversos dos pagamentos estatais, como incentivos negativos à busca por emprego (Cooper; Szreter, 2021). Entretanto, como os impactos da pandemia em escala global acarretaram uma situação de excepcionalidade além do controle da maioria da população, não se exigiu nenhuma contrapartida ao recebimento dos valores, como ocorre com algumas políticas desse tipo, como o Bolsa Família.

Atendidos os critérios de elegibilidade, bastava um cadastramento adequado nos devidos meios governamentais de informações e pagamento para receber as transferências.

Os critérios de elegibilidade para o Auxílio Emergencial (AE) foram: ser maior de idade, não possuir emprego formal (CLT ou servidor público), não receber outro tipo de benefício previdenciário - com exceção do Bolsa Família, ter renda mensal individual de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, ter recebido menos de R\$ 28.559,70 em 2018 (faixa de isenção do imposto de renda), ou ser trabalhador informal, autônomo, desempregado, contribuinte individual ou microempreendedor individual (MEI). Além disso, o recebimento estava limitado a, no máximo, duas pessoas da mesma família (Brasil, 2020a; 2020b).

No caso dos *Economic Impact Payments (EIP)*, a pessoa, além de não depender financeiramente de outra, deveria ter tido um rendimento anual individual bruto inferior a US\$ 75.000,00 (ou US\$ 150.000,00 no caso de casais) em 2020. Domicílios com rendimentos acima desses valores, mas menores que o limite máximo de US\$ 99.000,00 recebiam os pagamentos com descontos de 5% para cada US\$ 100,00 acima do limite (Estados Unidos, 2020).

Outra característica dos programas que representou mudança com relação ao histórico das políticas de assistência social até então diz respeito à focalização. Via de regra, as transferências de renda estatais eram direcionadas especificamente às populações consideradas “merecedoras”, ou vulneráveis, como crianças, idosos ou pessoas com deficiência, que não teriam condições de trabalhar e conseguir o próprio sustento, portanto, não incorreriam em incentivos negativos com relação à busca por emprego (Gentilini, 2022a, p.9). Com o advento da pandemia, porém, as transferências foram muito mais abrangentes, englobando ampla parcela da população empregada ou em plenas condições de trabalho. Entre outros motivos, tal direcionamento se deu pelas restrições sanitárias, que tornaram preferível, quando possível, a permanência em casa à saída para o trabalho.

Ambas as políticas estudadas apresentaram baixo grau de focalização, ou seja, foram de ampla difusão para atingir parcela substancial da população, especialmente no caso estadunidense, em que a focalização se deu, somente, a partir do critério da renda, enquanto, no Brasil, considerou-se também a ocupação profissional, que também está, de certa forma, relacionada à renda.

Os números ilustram o alcance das políticas: segundo dados do Portal da Transparência, a primeira etapa do AE brasileiro, relativa a 2020, atingiu 68.235.465 pessoas (Ministério da Cidadania, 2022), ou 32,22% da população total, segundo as projeções do IBGE para a população em 2020 (IBGE, 2013). No programa norte-americano, os pagamentos dos EIPs, em 2020, atingiram 161.943.888 pessoas (IRS, 2022), conforme dados do IRS, o que representa quase metade (48,85%) da população total segundo as projeções de população em 2020 do censo norte-americano (U. S. Census Bureau, 2020).

Cabe também observar a temporalidade dos pagamentos e o tamanho relativo das transferências, na comparação com as rendas médias domiciliares e com programas de transferência anteriores à pandemia.

O AE consistia inicialmente em 6 parcelas mensais de R\$ 600,00 para os beneficiários em geral ou R\$ 1.200,00 para mães provedoras de família. Posteriormente, foi criado o Auxílio Emergencial Extensão, de mais quatro parcelas de R\$ 300,00 ou R\$ 600,00 para as mães chefes de família (Brasil, 2020b; 2020c). O valor total em 2020 para um beneficiário regular (R\$ 4.800,00 em 10 parcelas mensais) equivaleria a 29,56% da renda média domiciliar anual por pessoa em 2020, de R\$ 16.236,00 (IBGE, 2020). Na comparação com os

programas de transferência de renda pré-existent, houve aumento no valor dos pagamentos: o Bolsa-Família em 2019, por exemplo, teve um valor médio mensal por família de R\$ 191,00 (Ministério da Economia, 2021), montante quase 70% menor que o recebido por um beneficiário regular nas primeiras parcelas do AE.

No caso do programa norte-americano, os pagamentos eram feitos de forma única, no valor de US\$ 1.200, acrescido em US\$ 500 para cada criança dependente registrada (Estados Unidos, 2020a). Comparado com a renda média domiciliar em 2020 de US\$ 67.521 (U.S. Census Bureau, 2020), o valor para um beneficiário sem filhos dependentes equivale a apenas 1,77% desse montante.

Com relação aos programas vigentes antes da covid-19, assim como no caso brasileiro, houve considerável aumento nos valores pagos. O pagamento médio mensal do *Supplemental Nutrition Assistance Program* (SNAP), o maior programa federal de assistência nutricional dos EUA (os “*food-stamps*”), no ano fiscal federal de 2019 foi de US\$ 130 (Kaiser Family Foundation, 2022), ou seja, os *stimulus checks* representavam quase 10 meses de pagamentos do programa em parcela única.

Ambas as iniciativas, portanto, representaram aumentos substanciais nos valores pagos, o que está em linha com outros programas implantados mundialmente: segundo dados do Banco Mundial, as transferências de renda em resposta à covid-19 foram, em média, 70% superiores aos níveis pré-pandêmicos (Gentilini, 2022a).

Quanto aos valores totais, olhando exclusivamente para as transferências em 2020, o governo brasileiro desembolsou R\$ 293.339.722.500,00 em pagamentos do AE (Ministério da Cidadania, 2022), já os *stimulus checks* em 2020, pelo governo norte-americano, totalizaram US\$ 271.421.557.000,00 (IRS, 2022).

Em valores absolutos, convertendo-se os pagamentos pela taxa de câmbio comercial média do último dia de 2020 (1 Dólar dos Estados Unidos = 5,19161 Reais), o montante transferido pelos EIPs equivale a 480,4% do total pago pelo AE.

Para minimizar o impacto da diferença da taxa de câmbio, comparou-se o tamanho das transferências em relação ao PIB de cada país naquele ano. No caso brasileiro, o valor ficou em 3,96% do PIB estimado de 2020 (Brasil, 2020); no caso

estadunidense, os valores das transferências diretas representaram menos de 1% do PIB estimado para 2020 (Banco Mundial, 2023).

O Quadro 1 apresenta a síntese das características da primeira etapa de cada programa:

**Quadro 1 – Comparativo de características**

| <b>Característica</b>  | <b>Auxílio Emergencial (2020)</b>  | <b><i>Economic Impact Payments (1<sup>o</sup> round)</i></b>  |
|--|--|---|
| Valores totais desembolsados   | R\$ 293.339.693.700,00   | US\$ 271.421.557.000,00   |
| Valores desembolsados convertidos (câmbio comercial do dia 31/12/2020)           | R\$ 293.339.693.700,00   | R\$ 1.409.114.869.536,77  |
| Valores desembolsados em proporção ao PIB de cada país                           | 3,96%  | < 1%  |
| Valores dos benefícios   | Seis parcelas de R\$ 600,00 (R\$ 1.200,00 para mães provedoras de família), mais quatro parcelas de R\$ 300 (R\$600 para mães provedoras de família)   | US \$1.200,00 por beneficiário, com acréscimo de US \$ 500,00 para cada criança dependente registrada   |
| Proporção do Valor do Benefício em relação à renda média domiciliar anual (2020) | 29,56%   | 1,77%   |
| Meios de pagamento   | Depósito em conta  | Depósito em conta, cartões de débito pré-pagos ou cheques via correio   |
| Periodicidade  | Mensal   | Pagamento único   |
| Número de beneficiários  | 68.235.465   | 161.943.888   |
| Critérios de elegibilidade   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser maior de idade (ter 18 ou mais);</li> <li>- não possuir emprego formal (CLT ou servidor público);</li> <li>- não receber outro tipo de benefício previdenciário, com exceção do Auxílio Brasil;</li> <li>- ter renda mensal individual de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal de até três salários-mínimos;</li> <li>- ter recebido menos de R\$ 28.559,70 em 2018 (faixa de isenção do Imposto de Renda);</li> <li>- ou ser trabalhador informal, autônomo, desempregado, contribuinte individual ou</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- não ser dependente financeiramente de outra pessoa (crianças com menos de 17 anos como dependentes concediam direito a um pagamento adicional de US \$ 500);</li> <li>- ter renda anual individual inferior a US\$ 99.000,00 (US \$198.000,00 para casais);</li> </ul> |

|  |                                     |         |
|--|-------------------------------------|---------|
|  | microempreendedor individual (MEI); |         |
| Porcentagem estimada da população atingida | 32,2%                               | 48,9%   |
| Condicionalidade                           | Nenhuma                             | Nenhuma |

Fonte: elaboração própria (2023).

#### 4. Aspectos legislativos e jurídicos

No Brasil, o AE foi instituído por meio de uma expansão na categorização de situação de “vulnerabilidade social” na Lei Orgânica de Assistência Social (Brasil, 1993) para abarcar trabalhadores em condições de fragilidade econômica em decorrência da pandemia.

O Ministério da Economia havia proposto um pagamento no valor de R\$ 200,00 mensais aos integrantes do CadÚnico, cadastro utilizado para o pagamento de outros benefícios sociais. A Câmara dos Deputados, por meio dos projetos de lei Nº 9.236/17 e Nº 1.066/20, tomou a iniciativa de estender a abrangência das transferências e triplicar o valor dos pagamentos. O projeto foi aprovado em março e sancionado no dia 1º de abril, sendo os primeiros pagamentos realizados entre os dias 16 e 30 de abril (Brasil, 2020a; 2020b; 2020c).

Nos EUA, o *Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security Act (CARES Act)* englobou uma série de medidas de combate aos efeitos negativos da pandemia, além das transferências de renda direcionadas à população em geral. Para garantir celeridade no trâmite da medida, o senado norte-americano também se utilizou de uma manobra legislativa: para não violar uma cláusula constitucional, a “*Origination Clause*” (Artigo I, seção 7, cláusula 1), que previa que quaisquer projetos que aumentassem gastos governamentais deveriam ter origem na Câmara dos Deputados (Estados Unidos, 1788), os senadores utilizaram projeto de lei de 2019, alterando seu conteúdo e seu nome antes de aprová-lo, criando o *CARES Act* em 25 de março de 2020; as mudanças foram aprovadas pelos *Representatives* e assinadas pelo presidente dois dias depois (Estados Unidos, 2020b). Os primeiros pagamentos foram confirmados pelo *Internal Revenue Service (IRS)* em 11 de abril.

Interessante apontar que a resposta do poder legislativo no caso brasileiro se deu de forma mais célere. Embora as datas tenham sido próximas, o AE foi sancionado 35 dias após a confirmação do primeiro caso de covid-19 no país. Já o

*CARES Act* foi sancionado apenas 65 dias depois do primeiro caso estadunidense. A diferença também se observa no número de casos ativos, no momento das respectivas sanções; os Estados Unidos são um país mais populoso, mas a diferença é muito mais do que proporcional: no Brasil, no dia da sanção final, havia 0,07 casos de covid confirmados a cada 100 mil habitantes<sup>1</sup>; nos Estados Unidos, no dia da sanção eram 17 casos a cada 100 mil habitantes (Our World in Data, 2023). A celeridade no estabelecimento dos programas foi regra geral na maioria dos países: dois terços dos programas de transferência estabelecidos globalmente foram estruturados no primeiro semestre de 2020 (Gentilini, 2022a, p. 2).

## 5. Pesquisas com beneficiários

Pesquisas realizadas com beneficiários dos programas, em períodos similares, permitem observar amostragens das destinações prioritárias para os recursos e verificar a existência de fontes de renda alternativas às transferências na época.

No caso brasileiro, são dados de pesquisa telefônica com beneficiários do AE (Datafolha, 2020) com amostragem de representatividade nacional; no caso estadunidense, informações da série de pesquisas *Household Pulse Survey* (U.S. Census Bureau, 2022), realizada de forma *online*, semanal e com representatividade nacional. Para um comparativo mais objetivo, foram analisados dados coletados em intervalos temporais semelhantes, a partir dos primeiros casos confirmados.

Segundo as respostas ao Datafolha, o AE foi utilizado prioritariamente para compra de alimentos (53%) e pagamento de contas gerais e despesas da casa (41%), sugerindo que a política de transferência cumpriu papel vital no atendimento de necessidades básicas familiares. No caso estadunidense, olhando apenas quem recebeu ou esperava receber o benefício, quase três quartos dos respondentes (74,6%) afirmaram ser o principal uso dos *stimulus checks* o pagamento de despesas, sendo que 82,9% dessas pessoas afirmaram ter usado alguma parte desses recursos para gastos com alimentação. Entretanto, cerca de

---

<sup>1</sup> Dados compilados pela John Hopkins University (CSSE Covid-19 Data). Disponível em: <<https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer?facet=none&Interval=Cumulative&Relative+to+Population=false&Color+by+test+positivity=false&country=USA~BRA&Metric=Confirmed+cases>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

11,2% afirmaram usar o recurso, majoritariamente, como poupança, o que indica que parcela considerável dos beneficiários não se encontrava em situação de carência de renda para cobrir seus gastos básicos naquele momento. Tal situação pode ser atribuída ao grau mais baixo de focalização dos *EIP*, na comparação com o *AE*.

Outra constatação diz respeito às alternativas de renda dos beneficiários. Na pesquisa do Datafolha, os entrevistados responderam se o Auxílio era sua única fonte de renda naquele momento – já na pesquisa do censo norte-americano, responderam qual a fonte do recurso utilizado para atender à necessidade de gastos nos 7 dias anteriores à pesquisa. No Brasil, apenas 56% declararam ter outra fonte de renda, o que indica que quase metade (44%) dependia integralmente das transferências estatais. Nos EUA, apenas 37,6% declararam ter usado os recursos dos *stimulus checks* ou de seguros-desemprego para gastos no período questionado e ainda 69,7% declararam ter usado renda das fontes regulares pré-pandemia. A elevada porcentagem de indivíduos que reportaram manter a fonte de renda de antes na pesquisa conduzida pelo *U.S. Census Bureau* é indicativa do efeito da menor focalização, com pessoas não necessariamente em situação de vulnerabilidade sendo contempladas, o que contrasta com a política aplicada no Brasil, que restringia o benefício a indivíduos sem emprego formal registrado.

A opção pelo desenho de uma política mais abrangente foi alvo de debates e divergências acadêmicas. A discussão passa pelos objetivos pretendidos, que podem não se restringir ao suprimento de carências das famílias com rendas menores, mas também almejar um impulso à economia, com estímulos fiscais diretos e indiretos à demanda agregada (Sahm, 2021).

Chetty, Friedman e Stepner (2021) defendem uma política mais direcionada, argumentando que poderia existir substancial economia de recursos estatais, com impactos mínimos na efetividade do programa, caso as transferências fossem restritas aos mais pobres, dado que os domicílios com rendimentos mais altos tenderiam a poupar grande parte dos valores recebidos, gerando pouco estímulo à economia. Já Sahm (2021) posiciona-se a favor da maior abrangência da política, baseando-se nos seguintes argumentos: nos Estados Unidos, praticamente metade dos domicílios perdeu renda em 2020, mas, apenas um quinto recebeu benefícios do tipo seguro-desemprego, sugerindo a existência de um vácuo a ser suprido; mesmo entre famílias mais ricas, a perda de renda pode gerar

restrições financeiras que impulsionariam o uso de recursos extraordinários (como foram os *stimulus checks*), conforme apontaram Weidner, Kaplan e Violante (2014) sobre a propensão marginal a consumir de domicílios com altas rendas; as bases de dados disponíveis para o governo norte-americano não estavam atualizadas e eram insuficientes para indicar quais populações não estariam sendo atendidas pelos sistemas de seguridade social e quais teriam maior propensão a gastar.

## 6. Problemas de focalização e impactos

O desafio inerente à operacionalização efetiva de ambas as políticas era conseguir fazer com que os recursos chegassem a uma parcela da população que se encontrava em situação de informalidade e vulnerabilidade, temporariamente (ou até permanentemente) fora do mercado de trabalho e sem registro em cadastros de programas de assistência social. A dificuldade residia em minimizar erros de exclusão das políticas rapidamente. Além disso, mesmo que as políticas tivessem grande abrangência e fossem incondicionais, não eram de caráter universal, havendo dificuldade para garantir que não existisse alto volume de pagamentos indevidos, ou seja, era preciso buscar formas de minimizar também erros de inclusão.

Tendo em vista que a maior incidência de exclusões incorretas ocorre devido à situação de informalidade e à falta de registros legais de parte das pessoas que deveriam receber o benefício, é difícil ter dimensão do grau de ocorrência desses erros, já que essas pessoas estão praticamente “invisíveis” às estatísticas oficiais.

No caso brasileiro, estima-se que em abril de 2020 havia entre 15 e 30 milhões de pessoas fora do CadÚnico e do mercado de trabalho formal (Schymura, 2020). Ainda a título de exemplificação dessa dificuldade de cobertura: o primeiro lote de pagamentos era destinado a pessoas no Cadastro Único - excluindo beneficiários do Bolsa Família - e com conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal e, segundo informações da Caixa, contemplou 2.586.575 pessoas, o que corresponde a menos de 5% do público total elegível, de acordo com estimativa de cobertura feita por Paiva *et al.* (2020) citado por Brito *et al.* (2020).

As dificuldades para efetivar os pagamentos corretamente, entretanto, não eram exclusividade de países em desenvolvimento. Rodrik (2022) ressalta que modelos e estruturas utilizados para estudar economias em desenvolvimento vêm se tornando cada vez mais relevantes para os problemas enfrentados pelos países ricos. Nos Estados Unidos, o Departamento do Tesouro estimou que 14 milhões de norte-americanos não tinham informações disponíveis para gerar os pagamentos automaticamente por meio do sistema da receita federal (MURPHY, 2021) e, ao final de 2020, ainda que atingissem o critério de elegibilidade, apenas 87,1% das famílias de renda mais baixa (renda inferior a US\$ 25.000/ano) haviam recebido os benefícios (Keightley, 2020).

Os problemas de acesso aos benefícios estão diretamente relacionados à forma como as políticas foram regulamentadas - dificuldades com documentações irregulares ou desatualizadas e problemas de acesso às tecnologias da informação podem se tornar entraves para alguns beneficiários e, portanto, aumentar os índices de exclusão indevida. Mesmo componentes comportamentais previstos nas políticas, como a exigência de que os beneficiários solicitassem os pagamentos, em vez de estes serem realizados automaticamente, podem resultar em menor difusão das transferências.

No Brasil, a exigência documental para obtenção do benefício foi bastante simplificada, resumindo-se ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Entretanto, qualquer inconsistência com esse documento, como uma irregularidade com a justiça eleitoral, por exemplo, poderia impossibilitar o recebimento (IPEA, 2020). Com relação à população em situação de rua, mesmo essa exigência já era altamente excludente, dado que - historicamente - aquela está desprovida de documentação ou residência fixa.

Para microempreendedores individuais (MEIs), trabalhadores informais ou desempregados não constantes no CadÚnico, a solicitação do auxílio deveria ocorrer por meio do *site* ou aplicativo da Caixa Econômica Federal. O uso de tecnologias da informação na realização dos cadastros e solicitações, embora seja um importante avanço na modernização das políticas públicas, cria obstáculo para as populações excluídas socialmente e/ou de maior idade, que podem ter dificuldade na compreensão dos formulários cadastrais e do uso dos aplicativos e *sites* (IPEA, 2020). Além disso, dados da PNAD Contínua de 2018 (IBGE, 2018)

apontaram que 34% da população abaixo da linha da pobreza não possuía nenhum tipo de acesso à internet.

Costa e Freire (2021), analisando os primeiros resultados do AE, apontaram que dois fatores determinantes para a eficácia do programa eram o acesso à internet e a presença de agências bancárias da Caixa (ou lotéricas) nos municípios dos beneficiários. Os autores ressaltam que, segundo dados da PNAD-TIC: um quarto (25%) da população no Brasil não tem acesso à internet, com destaque para as regiões Norte (35,6%) e Nordeste (36%); e 5,8% dos beneficiários cadastrados residem em municípios sem agências ou lotéricas, o que implica despesas com deslocamento.

No caso dos EIP, para as pessoas com dados atualizados no sistema da receita (IRS), não foi necessária aplicação manual para o benefício, entretanto, para aqueles que não declaram impostos, como trabalhadores em empregos precários e instáveis, era necessário acessar o *site* do IRS, preencher os formulários e indicar uma conta bancária, o que é, nas palavras de Lício (2022), um “procedimento não trivial considerando uma audiência com acesso precário à internet e baixa escolaridade” (Lício, 2022, p. 1, tradução própria). Outro problema de exclusão indevida se deveu às exigências documentais: as duas primeiras rodadas de pagamentos excluíram completamente famílias de imigrantes ao exigirem um número de Seguridade Social com autorização para trabalhar.

Uma peculiaridade da política norte-americana foram os pagamentos via cheques por correio ou cartões de débito pré-pago para quem não pudesse receber diretamente via depósitos bancários - ferramenta útil para aumentar a efetividade do programa, pois, segundo dados de pesquisa conduzida pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC, 2022), em 2021 cerca de 4,5% dos lares ainda não possuíam conta bancária. Entretanto, para quem recebeu os benefícios destas formas, cerca de 26% do total, os valores foram pagos com grande atraso: os depósitos diretos foram realizados, em média, em 19 dias, enquanto os pagamentos via cheques e cartões levaram 26 e 105 dias, respectivamente (Murphy, 2021).

Outro problema dos pagamentos via cheques teve relação com os custos de transação arcados por alguns beneficiários: seja pelos altos níveis de endividamento ou pelo grande volume de cheques depositados simultaneamente, diversos recebedores recorreram a instituições financeiras alternativas, que cobraram taxas superiores às praticadas pelas instituições bancárias. Murphy

(2021) estima que 9% dos beneficiários pagaram taxas de até US\$ 195, dependendo do estado, o que acabou resultando em menos dinheiro disponível.

Além das dificuldades relativas a garantir que a cobertura dos benefícios fosse a maior possível, existia também o desafio de prevenção a fraudes e minimização de pagamentos indevidos. Como os benefícios foram desenhados inicialmente como pagamentos temporários, tornava-se difícil elaborar uma estrutura de fiscalização e auditoria eficaz na detecção de erros (Schymura, 2020).

Bases de dados desatualizadas ou incorretas e má-fé de pessoas que se cadastraram para receber benefícios indevidamente são alguns dos principais motivos de erros de inclusão.

No Brasil, o Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou diversos relatórios de acompanhamento do AE e listou três principais motivos para pagamentos indevidos (Tribunal de Contas da União, 2022): 1. Ausência de revisões periódicas dos requisitos legais - a situação volátil e dinâmica do mercado de trabalho contribuiu para que pessoas admitidas em novos empregos, portanto, inelegíveis para novos pagamentos, continuassem recebendo parcelas, porque sua condição de emprego só era verificada no momento da concessão do benefício; 2. Autodeclarações e regras não verificáveis - algumas verificações de dados relativos à elegibilidade eram automatizadas pressupondo-se dados confiáveis, entretanto, informações sobre renda familiar e per capita são de difícil verificação e a autodeclaração representa alto risco de fraude; 3. Bases de dados incompletas e intempestivas - cruzamentos com informações vindas de outros órgãos, como o Ministério da Defesa e a Receita Federal, apontaram diversas inconsistências na comparação com os cruzamentos anteriores feitos com a base de dados da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) utilizada pelo TCU inicialmente.

O órgão de fiscalização estimou que haveria cerca de 7,3 milhões de pessoas recebendo pagamentos sem cumprir os requisitos legais e 6,4 milhões de mães solteiras recebendo uma cota excedente indevida, o que totalizaria R\$ 54 bilhões em benefícios indevidos, ou cerca de 18% dos R\$ 293 bilhões totais.

Por meio de trabalho conjunto de cruzamento de dados pelos órgãos de controle (TCU, CGU, Tribunais de Conta Estaduais e Controladorias Estaduais), foi possível indeferir mais de 55 milhões de solicitações que não cumpriam os requisitos. Apesar disso, verificações posteriores com bases de dados mais

atualizadas apontaram que, até agosto de 2020, havia mais de 3,7 milhões de pessoas inelegíveis recebendo os pagamentos, ou cerca de 5% do total. Estima-se que o cancelamento de novos pagamentos para essas pessoas economizou até R\$ 8,8 bilhões. O perfil dos beneficiários indevidos variava bastante: desde pessoas com emprego e renda formal, inclusive militares e servidores civis, até pessoas em situações incompatíveis com o recebimento do auxílio, como residentes no exterior e mesmo já falecidas (Tribunal de Contas da União, 2022).

Para os EIP, o *Treasury Inspector General for Tax Administration*, órgão interno do IRS, produziu um relatório que estimava que, até julho de 2020, haviam sido emitidos mais de 4.4 milhões de pagamentos, de um total de 157 milhões, para indivíduos potencialmente inelegíveis, ou seja, 2,8% do total. Em valores, as transferências indevidas totalizaram aproximadamente US\$ 5,5 bilhões. Os recebedores incluíam pessoas que já haviam recebido pagamentos de outros territórios, falecidas, não-residentes nos Estados Unidos, entre outras (U.S. Treasury Inspector General for Tax Administration, 2021).

Um relatório do *Pandemic Response Accountability Committee* (PRAC), comitê do *Office of Management and Budget* da Casa Branca, que analisou os pagamentos indevidos em 16 estados do país, apontou alguns motivos para a ocorrência dos erros: muitos estados não tinham capacidade operacional para responder à enxurrada de solicitações de pagamentos novos e, de modo semelhante ao caso brasileiro, dependiam de sistemas tecnológicos e bases de dados desatualizadas, além de não possuírem mecanismos efetivos de controle de fraudes (The White House, 2021).

Embora possamos observar algumas mensurações dos erros de focalização de cada política, não podemos afirmar que uma ou outra tenha sido mais bem ou mal executada, uma vez que apresentavam escopos, objetivos e arranjos institucionais distintos. Não é possível afirmar que a política brasileira tenha sido mal (ou menos bem) focalizada por apresentar índices de erros de inclusão mais altos que a americana: o próprio balanço geral de fiscalização do TCU conclui que, apesar dos pagamentos indevidos, o programa foi tempestivo e alcançou os trabalhadores sem renda formal (Tribunal de Contas da União, 2022).

No estudo de avaliação dos primeiros dados relativos ao AE, publicado na *Brazilian Journal of Development* (Costa; Freire, 2021), foi avaliada a focalização da política, cruzando-se dados municipais de Índice de Desenvolvimento Humano

(IDH), Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e percentual da população vulnerável à pobreza com os índices de pagamentos do benefício, fornecidos pelo Ministério da Cidadania, estimando-se as correlações e elasticidades entre as variáveis de desenvolvimento social e a participação do AE no PIB nominal (2019). Os modelos econométricos permitiram concluir com significância estatística que, apesar dos problemas de operacionalização e da necessidade de ajustes, o programa teve “eficácia relevante” e “beneficiou mais as regiões mais pobres e menos desenvolvidas”.

Ainda com relação aos impactos dos programas, dados evidenciam a importância das transferências emergenciais no combate à pobreza: no caso brasileiro, estima-se que a pobreza tenha sido reduzida de 23 milhões de pessoas, em 2019, para 9,8 milhões em setembro de 2020 (Neri, 2021). Lustig *et al.* (2020, p. 3) indicaram que o AE compensou quase completamente o incremento de pobreza advindo das políticas de *lockdown*, considerando uma linha de pobreza como rendas inferiores a US\$ 5,50 por dia. O Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (MADE/USP) concluiu que, além da redução geral da pobreza extrema, os hiatos de pobreza, considerando gênero e raça, diminuíram em 2020 (Nassif-Pires; Cardoso; Oliveira, 2021). No caso dos EIP, Burns, Wilson e Fox (2021) apontaram que as duas rodadas de pagamentos em 2020 tiraram 11,7 milhões de pessoas da pobreza, de acordo com dados da *Supplemental Poverty Measure* publicados em setembro de 2021.

A literatura sobre os efeitos de estímulo econômico das transferências não é consensual com relação ao resultado dos dois programas: enquanto Sanches *et al.* (2021) estimaram que o AE evitou uma queda de 8,4% a 14,8% do PIB em 2020, ao impedir uma queda mais acentuada no consumo das famílias (que foi de 6%, mas poderia ter chegado a quase 15% sem o benefício), Taylor (2021) realizou uma análise estatística econométrica dos impactos dos EIPs e concluiu que tiveram pequeno ou nenhum impacto ao estimular o consumo dos domicílios e, portanto, a economia norte-americana.

Essa diferença de impactos é fruto de uma série de variáveis, mas cabe ressaltar que os resultados são condizentes com as características de cada política observada, como o fato de que o programa brasileiro apresentou um grau maior de focalização – possivelmente atingindo mais significativamente as pessoas com

maior propensão ao consumo - além de contar com pagamentos repetidos em bases mensais.

## 7. Conclusões

Enquanto o programa norte-americano teve caráter mais abrangente, atingindo quase metade da população com pagamentos pontuais e menores (proporcionalmente à renda média domiciliar), o programa brasileiro focalizou mais a população de renda mais baixa, com pagamentos recorrentes que totalizavam valores relativamente mais altos.

Apesar dessas diferenças de escopo, magnitude e de diferenças contextuais e institucionais, a análise comparativa mostrou que ambos os programas conseguiram reduzir significativamente a pobreza e fornecer um alívio crucial para milhões de famílias. Os dados coletados indicam que ambos os governos enfrentaram problemas semelhantes, como fraudes e dificuldades de fiscalização, mas também obtiveram sucesso em áreas específicas, como a rápida implementação inicial dos pagamentos. É evidente que a celeridade na implementação dos programas foi essencial para a mitigação dos efeitos econômicos imediatos da pandemia.

As entrevistas com beneficiários destacaram a relevância dessas transferências para a manutenção do consumo básico e a prevenção de maiores quedas na qualidade de vida. No entanto, a ausência de um acompanhamento contínuo e de ajustes nos critérios de elegibilidade limitou a eficácia das transferências, especialmente para as populações mais vulneráveis. No Brasil, a alta informalidade do mercado de trabalho complicou a identificação e o cadastramento dos beneficiários. Nos Estados Unidos, as dificuldades se concentraram na distribuição equitativa e na burocracia associada ao sistema de impostos. A análise também revelou a necessidade de melhorias na infraestrutura tecnológica e administrativa dos sistemas de assistência social: a dependência de aplicativos e plataformas digitais evidenciou a exclusão digital de parte da população.

Para futuras políticas, recomenda-se melhoria nos sistemas de identificação e cadastramento de beneficiários, além de maior flexibilidade para ajustar os critérios de elegibilidade em situações de emergência.

Embora ainda não seja possível avaliar como os governos, não só no Brasil e nos Estados Unidos, mas também globalmente, irão incorporar os aprendizados das experiências de resposta à covid-19, é indiscutível que as transferências de renda desempenharam um papel fundamental como um dos principais - se não o principal - mecanismo de proteção social contra os efeitos da pandemia, garantindo condições mínimas de subsistência para milhões de pessoas.

## Referências

BANCO MUNDIAL. World Development Indicators | DataBank, 2023. Disponível em:

<<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=NY.GDP.MKTP.CD&country=WLD>>. Acesso: 24 jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020. Brasília, abr. 2020b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm)>. Acesso: 24 jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. Brasília, set. 2020c. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10488.htm#:~:text=indiv%C3%ADduos%20na%20fam%C3%ADlia.-,Art.,observado%20o%20disposto%20no%20art.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10488.htm#:~:text=indiv%C3%ADduos%20na%20fam%C3%ADlia.-,Art.,observado%20o%20disposto%20no%20art.>)>. Acesso: 29 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Brasília, abr. 2020x. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)>. Acesso: 25 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília, abr. 2020A. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm)>. Acesso: 17 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, dez. 1993. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso: 29 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020. Brasília, set. 2020c. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%2)>

ON% C2% BA% 201.000% 2C% 20DE% 202% 20DE% 20SETEMBRO% 20DE% 202020&text=Institui% 20o% 20aux% C3% ADlio% 20emergencial% 20residual,6% 20de% 20fevereiro% 20de% 202020.>. Acesso: 29 abr. 2022.

CHETTY, R.; FRIEDMAN, J.; STEPNER, M. Effects of January 2021 Stimulus Payments on Consumer Spending. *Economic Tracker*. Cambridge, 4 fev. 2021. Disponível em: <[https://opportunityinsights.org/wp-content/uploads/2021/01/Oi\\_Secondstimulus\\_analysis.pdf](https://opportunityinsights.org/wp-content/uploads/2021/01/Oi_Secondstimulus_analysis.pdf)>. Acesso: 26 abr. 2022.

CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CMAP). Nota à imprensa, 19 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2020/gastos-diretos/nota-imprensa-pbf#:~:text=O%20valor%20m%C3%A9dio%20do%20benef%C3%ADcio,R%24%2032%2C5%20bilh%C3%B5es.>>>. Acesso: 29 abr. 2022.

COOPER, H.; SZRETER, S. Rethinking Welfare. In: COOPER, H.; SZRETER, S. *After the Virus: Lessons from the Past for a Better Future*. [S. l.]: Cambridge University Press, 2021. cap. 9, p. 208-234. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/9781009036412>>. Acesso: 24 jan. 2023.

COSTA, E. F.; FREIRE, M. A. S. Estudo de avaliação do programa de auxílio emergencial: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, 2021.

DATAFOLHA. Compra de alimentos é principal gasto de auxílio emergencial. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 ago. 2020. Disponível em: <<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2020/08/1988833-compra-de-alimentos-e-principal-gasto-de-auxilio-emergencial.shtml>>. Acesso: 26 abr. 2022.

EM 2021, rendimento domiciliar per capita cai ao menor nível desde 2012 | Agência de Notícias. Agência de Notícias - IBGE, 2022. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34052-em-2021-rendimento-domiciliar-per-capita-cai-ao-menor-nivel-desde-2012#:~:texto%20rendimento%20m%C3%A9dio%20mensal%20domiciliar,hoje%20\(10\)%20pelo%20IBGE](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34052-em-2021-rendimento-domiciliar-per-capita-cai-ao-menor-nivel-desde-2012#:~:texto%20rendimento%20m%C3%A9dio%20mensal%20domiciliar,hoje%20(10)%20pelo%20IBGE)>. Acesso: 29 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS. *Middle Class Health Benefits Tax Repeal Act of 2019. Motion to Proceed*. Congressional Record v. 166, n. 54, 2020b. Disponível em: <<https://www.congress.gov/congressional-record/volume-166/issue-54/senate-section/article/S1876-4>>. Acesso: 24 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. *Public Law 116-136*. 27 mar. 2020, 2020a. Disponível em <<https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/748>>. Acesso: 23 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. *The Constitution of the United States*. 21 jun. 1788. Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript>>. Acesso: 24 de jan. de 2023.

FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION. 2021 FDIC *National Survey of Unbanked and Underbanked Households*, 2022. Disponível em <<https://www.fdic.gov/analysis/household-survey/index.html>>. Acesso: 27 jun. 2022.

FISZBEIN, A. *et al.* The Economic Rationale for Conditional Cash Transfers. In: FISZBEIN, A. *et al.* *Conditional Cash Transfers: Reducing Present and Future Poverty*. Washington: The World Bank, 2009. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/2597>>. Acesso: 31 mai. 2022.

GENTILINI, U. *et al.* Social Protection and Jobs Responses to COVID-19: A Real-Time Review of Country Measures. Washington: The World Bank, ed. 16, 2 fev. 2022b. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10986/33635>>. Acesso: 3 mar. 2022.

GENTILINI, U. *Cash Transfers in Pandemic Times: Evidence, Practices, and Implications from the Largest Scale Up in History*. [S. l.]: World Bank Group, jul. 2022a. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099800007112236655/pdf/P17658505ca3820930a254018e229a30bf8.pdf>>. Acesso: 1 dez. 2022.

GLOBAL WAGE REPORT 2020/21: COVID-19 and WAGES. Organização Internacional do Trabalho, 2021. Disponível em: <<https://www.ilo.org/digitalguides/en-gb/story/globalwagereport#changes/changes-2020>>. Acesso: 29 jun. 2022.

GUGUSHVILI, D.; LAENEN, T. Two Decades after Korpi and Palme's "Paradox of Redistribution": What Have we learned so Far and Where Do We take it From Here? *Journal of International and Comparative Social Policy*, v. 37, n. 2, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Tecnologias da Informação e

Comunicação. PNAD-TIC. Disponível em: <<https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>>. Acesso: 27 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. PNAD COVID19, mai./nov. 2020. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/>>. Acesso: 27 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. PNAD CONTÍNUA 2018. Disponível em: <<https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>>. Acesso: 27 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Projeção da população. IBGE, 2013. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso: 29 abr. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Avaliação de políticas públicas: Guia prático de análise ex ante. Brasília: [s. n.], 2018. 192 p. v. 1. ISBN 978-85-7811-319-3. Disponível em: <[https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/153743\\_analise-ex-ante\\_web\\_novo.pdf/view](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/153743_analise-ex-ante_web_novo.pdf/view)>. Acesso: 31 mai. 2022.

INTERNAL REVENUE SERVICE. Three rounds of stimulus checks. See how many went out and for how much. Pandemic Oversight, 2022. Disponível em: <<https://www.pandemicoversight.gov/data-interactive-tools/data-stories/three-rounds-stimulus-checks-see-how-many-went-out-and-how-much>>. Acesso: 29 abr. 2022.

KAISER FAMILY FOUNDATION. Average Supplemental Nutrition Assistance Program (SNAP) Benefits Per Person, 2022. Disponível em: <<https://www.kff.org/other/state-indicator/avg-monthly-snap-benefits/?currentTimeframe=2&selectedRows=%7B%22wrapups%22:%7B%22united-states%22:%7B%7D%7D%7D&sortModel=%7B%22colId%22:%22Location%22%7D%7D%7D>>. Acesso: 25 jan. 2023.

KAPLAN, G.; VIOLANTE, G. L.; WEIDNER, J. The Wealthy Hand-to-Mouth. Brookings Papers on Economic Activity, n. 1, 2014. Disponível em: <[https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/2014a\\_Kaplan.pdf](https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/2014a_Kaplan.pdf)>. Acesso: 26 abr. 2022.

KEIGHTLEY, M. P. CARES Act Payments Use and Recipient Characteristics. *CRS Reports*, p. 1-12. Washington, 2020. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R46467>>. Acesso: 27 abr. 2022.

KORPI, W.; PALME, J. The Paradox of Redistribution and Strategies of Equality: Welfare State Institutions, Inequality, and Poverty in the Western Countries. *American Sociological Review*, v. 63, n. 5, p. 661-687, out. 1998.

LÍCIO, E. C. Poor families first: Challenges of the ‘stimulus checks’ in the United States’ COVID-19 response. *Research Brief*, ed. 88, p. 1-3, 2022. Disponível em: <[https://ipcig.org/sites/default/files/pub/en/PRB88\\_Poor\\_families\\_first.pdf](https://ipcig.org/sites/default/files/pub/en/PRB88_Poor_families_first.pdf)>. Acesso : 27 abr. 2022.

LUSTIG, N. *et al.* The Impact of COVID-19 Lockdowns and Expanded Social Assistance on Inequality, Poverty and Mobility in Argentina, Brazil, Colombia and Mexico. *Working Paper*, n. 556, 2020. Disponível em: <<https://www.cgdev.org/sites/default/files/impact-covid-19-lockdowns-and-expanded-social-assistance.pdf>>. Acesso: 23 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Detalhamento dos Benefícios ao Cidadão. In: Governo Federal. Portal da Transparência – Controladoria Geral Da União. Benefícios ao cidadão. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios?ano=2020>>. Acesso: 29 abr. 2022.

MURPHY, D. Economic Impact Payments: Uses, payment methods, and costs to recipients. *Economic Studies at Brookings*, p. 1-28, 2021. Disponível em: <[https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2021/02/20210216\\_Murphy\\_ImpactPayments\\_Final-4.pdf](https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2021/02/20210216_Murphy_ImpactPayments_Final-4.pdf)>. Acesso: 27 abr. 2022.

NASSIF-PIRES, L.; CARDOSO, L.; DE OLIVEIRA, A. L. M. Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza. *Nota de Política Econômica*, v. 10, 22 abr. 2021. Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE), São Paulo, Disponível em: <<https://madeusp.com.br/publicacoes/tipos/notas-de-politica-economica/>>. Acesso: 3 jan. 2023.

NATALINO, M.; PINHEIRO, M. B. IPEA. Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. *Nota Técnica IPEA*, n. 67. Brasília, IPEA: 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9999>>. Acesso: 26 jun. 2022.

NERI, M. Bem-Estar Trabalhista, Felicidade e Pandemia. FGV Social, 2021. Disponível em:

<[https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Bem\\_Estar\\_Trabalhista-Felicidade\\_e\\_Pandemia\\_Marcelo-Neri\\_FGV-Social\\_TEXTO.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Bem_Estar_Trabalhista-Felicidade_e_Pandemia_Marcelo-Neri_FGV-Social_TEXTO.pdf)>. Acesso: 27 jun. 2022.

NERI, M. Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia. FGV Social, 2021. Disponível em: <[https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Desigualdade\\_de\\_Impactos\\_Trabalhistas\\_na\\_Pandemia\\_Marcelo-Neri\\_FGV-Social.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Desigualdade_de_Impactos_Trabalhistas_na_Pandemia_Marcelo-Neri_FGV-Social.pdf)>. Acesso: 27 jun. 2022.

OUR WORLD IN DATA. COVID-19 Data Explorer, 2023. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer?facet=none&Interval=Cumulative&Relative+to+Population=false&Color+by+test+positivity=false&country=USA~BRA&Metric=Confirmed+cases>>. Acesso: 25 jan. 2023.

PAIVA, L. H. *et al.* Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 4, 2020.

RODRIK, D. Development Economics Goes North. *Project Syndicate*, 2020. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/rich-countries-with-developing-country-problems-by-dani-rodrik-2022-04#:~:text=When%20economists%20talk%20about%20global>>. Acesso: 26 jan. 2023.

SAHM, C. Robust evidence for \$1400 checks: Relief for families and recovery for all. *Policy Brief - Jain Family Institute*, p. 1-9, 2021. Disponível em: <<https://www.jainfamilyinstitute.org/assets/jfi-policy-brief-1400-checks-claudia-sahm.pdf>>. Acesso: 26 abr. 2022.

SANCHES, M.; CARDOMINGO, M.; CARVALHO, L. *Quão mais fundo poderia ter sido esse poço? Analisando o efeito estabilizador do Auxílio Emergencial em 2020*. Nota de Política Econômica, v. 7, 8 fev. 2021. Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE). Disponível em: <<https://madeusp.com.br/publicacoes/tipos/notas-de-politica-economica/>>. Acesso: 23 jan. 2023.

SCHYMURA, L. G. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. *Carta do IBRE*, n. 4, 22 abr. 2020. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/81580>>. Acesso: 27 abr. 2022.

TAYLOR, J. B. *The Economic Impact of the Economic Impact Payments*. Economic Working Paper, Hoover Institution. Stanford, v. 21109, 2021. Disponível em:

<[https://web.stanford.edu/~johntayl/2021\\_pdfs/21109-Taylor.pdf](https://web.stanford.edu/~johntayl/2021_pdfs/21109-Taylor.pdf)>. Acesso: 26 jan. 2023.

THE WHITE HOUSE. Office of Management and Budget. *Updated Data on Improper Payments*, 30 dez. 2021. Disponível em:

<<https://www.whitehouse.gov/omb/briefing-room/2021/12/30/updated-data-on-improper-payments/>>. Acesso: 29 jun. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Cartilha de acompanhamento. Balanço da Fiscalização do Auxílio Emergencial*. [S. l.], 5 set. 2022. Disponível em:

<<https://portal.tcu.gov.br/balanco-da-fiscalizacao-do-auxilio-emergencial.htm>>. Acesso: 29 jun. 2022.

U.S. CENSUS BUREAU. BURNS, K.; WILSON, D.; FOX, L. E. *Who Was Lifted Out of Poverty by Stimulus Payments?* Disponível em:

<<https://www.census.gov/library/stories/2021/09/who-was-lifted-out-of-poverty-by-stimulus-payments.html>>. Acesso: 29 jun. 2022.

U.S. CENSUS BUREAU. *Household Pulse Survey*. 9 jun.-14 jun. 2020. Disponível em:

<<https://www.census.gov/data/tables/2020/demo/hhp/hhp11.html>>. Acesso: 26 abr. 2022.

U.S. CENSUS BUREAU. *Income and Poverty in the United States: 2020*. Report Number P60-273, set. 2021. Disponível em:

<<https://www.census.gov/content/dam/Census/library/publications/2021/demo/p60-273.pdf>>. Acesso: 27 jun. 2022.

U.S. CENSUS BUREAU. Quick Facts. *Census Bureau, 2020*. Disponível em:

<<https://www.census.gov/quickfacts/fact/table/US/PST040221>>. Acesso: 29 abr. 2022.

U.S. CENSUS BUREAU. *Income and Poverty in the United States: 2020*. 14 set. 2021. Disponível em:

<<https://www.census.gov/library/publications/2021/demo/p60-273.html#:~:text=Median%20household%20income%20was%20%2467%2C521>>. Acesso: 29 abr. 2022.

U.S. TREASURY INSPECTOR GENERAL FOR TAX ADMINISTRATION - INTERNAL REVENUE SERVICE. Report Number: 2021-46-034. *Implementation of Economic Impact Payments*. 24 mai. 2021. Disponível em:

<<https://www.tigta.gov/sites/default/files/reports/2022-02/202146034fr.pdf>>.  
Acesso: 29 jun. 2022.